

# **VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

## **DIREITO, ARTE E LITERATURA I**

**VALTER MOURA DO CARMO**

**TAIS MALLMANN RAMOS**

**LUIZ GERALDO DO CARMO GOMES**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Diretora Executiva** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

**Representante Discente:** Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

**Comunicação:**

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

**Eventos:**

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito, arte e literatura [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Luiz Geraldo do Carmo Gomes; Tais Ramos; Valter Moura do Carmo – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-671-0

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito 3. Literatura. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



# VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

## DIREITO, ARTE E LITERATURA I

---

### **Apresentação**

#### APRESENTAÇÃO

O VI Encontro Virtual do CONPEDI teve por objetivo contribuir para o fortalecimento da pesquisa jurídica nacional, promovendo uma discussão sobre a realidade contemporânea, tendo sido realizado entre os dias 20 e 24 de junho de 2023 em formato 100% digital. Enfatizando a temática “Direito e Políticas Públicas na era digital”, o VI Encontro Virtual do CONPEDI se apresentou como o maior evento acadêmico de pesquisa e Pós-graduação em Direito do Brasil.

O Grupo de Trabalho de pôsteres “DIREITO, ARTE E LITERATURA, HERMENÊUTICA JURÍDICA, FILOSOFIA, SOCIOLOGIA, HISTÓRIA DO DIREITO, PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA” realizou as apresentações que sintetizaram um debate com aspectos importantes e relevantes sobre temas atuais e interdisciplinares.

O pesquisador Gustavo Henrique Mattos Voltolini apresentou interessante análise da responsabilidade penal com o trabalho intitulado “O Filme ‘Vivos’ e a Responsabilidade Penal dos sobreviventes dos Andes”.

O autor Daniel Lima Alves, expôs o trabalho “A Escola do Recife e seu legado para a Cultura Jurídica paraense: apontamentos preliminares sobre a filiação de Samuel Mac-Dowell ao movimento pernambucano”, o qual trouxe um novo olhar sobre a Escola de Recife.

Isabella da Fraga Rodrigues apresentou sua pesquisa intitulada “A Genealogia dos Princípios Fundamentais enquanto Fenômenos Típicos e Essenciais do Ordenamento Jurídico Positivo” com resultados relevantes à evolução de dilemas morais.

Já a pesquisadora Márcia Gabrielle Aroucha da Silva apresentou o trabalho “A necessidade da implantação do Direito Constitucional na grade curricular do Ensino Básico Brasileiro”, o qual traz dados empíricos e quantitativos para a discussão.

Para concluir os trabalhos Nelson Luiz Pires Cezari apresentou o artigo “Dilema Ético e Normativo com o tratamento de dados e uso acadêmico de Inteligências Artificiais: do ELIZA ao ChatGPT” fornecendo contribuições relevantes à discussão atual das Tecnologias e Inteligência Artificial.

As temáticas propiciaram discussões e reflexões que confirmaram ideias e provocaram olhares novos da relação do Direito com a Arte e Literatura, a Hermenêutica Jurídica, a História do Direito e a Pesquisa e Educação Jurídica.

Resta um agradecimento aos autores e às autoras pelas exposições, debates e publicações de suas pesquisas.

Boa leitura!

Profa Dra. Tais Mallmann Ramos – Mackenzie

Prof. Dr. Luiz Geraldo do Carmo Gomes - UENP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFRSA

# “EU, ARTISTA”: O DIREITO AUTORAL DA ARTE GERADA POR IA

Caio Augusto Souza Lara<sup>1</sup>  
Leonardo Barros Cota

## Resumo

**INTRODUÇÃO.** A produção acadêmica apresentada possui como tema “Os direitos autorais da arte produzida por inteligência artificial”. Na atualidade, em especial após a popularização de softwares movidos a inteligência artificial, as obras audiovisuais produzidas por meio desses e quem possui seus direitos autorais, tornaram-se uma grande área cinza na legislação nacional, e ao contrário do senso comum, não estão distantes do atual realidade brasileira e mundial. Em 2016, na cidade holandesa de Amsterdã, foi inaugurado o projeto “The New Rembrandt”, que por meio da IA, treinada em 168.263 pinturas do autor citado, foi capaz de produzir quadros quase indistinguíveis dos originais. Ademais, em 25 de Outubro de 2018, Portrait of Edmond Belamy, um quadro, também gerado por uma inteligência artificial através do método GAN, ou Generative Adversarial Nets, foi vendido na casa de leilões estado-unidense “Christie’s” por 4B8r3B4p7yhRXuBWLqsQ546WR43cqQwrbXMDFnBi6vSJBeif8tPW85a7r7DM961Jvk4hdryZoByEp8GC8HzsqJpRN4FxGM9 máquina de ser dotada da faculdade da criatividade e possibilidade de criação artística, assim como demonstrado por Gangadharbatla (2021) em seu artigo The Role of AI Attribution Knowledge in the Evaluation of Artwork, no qual demonstra empiricamente que há uma notável dificuldade para pessoas diferenciarem arte gerada por IA e autores humanos. No entanto, apesar da capacidade demonstrada pelos softwares de emular autores humanos, gerar quadros dos quais pode-se usufruir economicamente e antropomorfizar-se na visão popular, confundindo-se com um autor humano, há, no atual momento, uma escassez de entendimentos consolidados na jurisprudência nacional. Dessa forma, evidencia-se a relevância da pesquisa realizada pela Escola Superior Dom Helder Câmara acerca do tema supracitado. **PROBLEMA.** A legislação brasileira é suficientemente adequada para lidar com a arte gerada por inteligências artificiais e definir a titularidade da autoria das obras ? **OBJETIVOS.** O objetivo geral do trabalho é analisar a adequação da legislação brasileira para amparar as obras geradas pela IA. Como objetivos específicos, temos: a) Constatar os elementos essenciais da arte e da obra protegida pelos Direitos Autorais; b) Elencar as diferenças entre a arte criada tradicionalmente e aquela gerada por IAs; c) Levantar as diferentes formas de atribuir autoria às obras criadas, assim como suas implicações jurídicas. **MÉTODO.** A pesquisa que se propõe, na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), pertence à vertente metodológica jurídico-social. No tocante ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido o tipo jurídico-projetivo. O raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dialético e quanto ao gênero de pesquisa, foi adotada a pesquisa teórica. **RESULTADOS ALCANÇADOS.** A pesquisa encontra-se em estágio inicial de desenvolvimento, no entanto, é possível afirmar, embora preliminarmente, que em relação ao objetivo geral, a legislação brasileira não está integralmente adequada para respaldar as

---

<sup>1</sup> Orientador(a) do trabalho/resumo científico

novas formas de arte provenientes do advento da modernidade. Acerca das diferenças conceituais entre obras audiovisuais feitas por humanos e aquelas geradas por IAs, destaca-se a ausência nesta de características inalienáveis da arte, visto que, atualmente, todos os softwares utilizados para criação de obras visuais por meio de IAs utilizam o modelo “text-to-image”, no qual o usuário apenas digita algumas palavras-chaves, chamadas “prompts”, e a imagem em si é totalmente gerada pela máquina, o que torna a “arte” gerada incompatível com a conceituação vigente na estrutura normativa e teórica atual da obra de arte como, ontologicamente, uma expressão da individualidade do autor, isto é, requer “identidade entre autor e obra em um vínculo originário, perpétuo e insubstituível em virtude do ato de criação”. Há também uma discrepância e ambiguidade ao analisar as obras geradas a partir do entendimento da obra de arte como criação do intelecto, como na tradição italiana e indiretamente aplicada no contexto nacional, afinal, o único intelecto requerido para a criação da obra foi o do criador do software, sendo que este não contribuiu com nenhuma dada obra, já que o resultado final depende totalmente da IA e não do intelecto de seu programador, assim como o criador da câmera não é contribuinte intelectualmente significativo, no âmbito da autoria, em todo filme já feito. Ademais, ao conceituar a obra como uma criação do espírito, segundo o entendimento francês e também influente na legislação brasileira, isto é, a externalização de sua vontade a partir do arbitramento de sua alma, há também inaplicabilidade, visto que não há ato de criação significativamente influenciado pela vontade do usuário, tampouco a externalização da volição de seu espírito ou de sua inspiração, sendo o produto final não arbitrado pela sua alma, mas totalmente oriundo da IA. Além disso, há uma ênfase histórica, e até pouco inquestionável, no autor e artista como aquele que possui a expertise e competência necessária para a criação da obra, além de estar envolvido diretamente no labor necessário para sua produção, critério esse que, evidentemente, não se aplica no caso supracitado da geração por meio da inteligência artificial de obras de arte. Já em relação à atribuição da autoria da obra, atualmente predominam cinco vieses jurídicos a respeito da atribuição de autoria e direitos autorais da arte gerada pela inteligência artificial: atribuí-los ao programador da IA, ao usuário, à própria inteligência artificial, aos três e a ninguém, existindo jurisprudências e decisões de diversas cortes internacionais para respaldar qualquer das opções citadas. Entretanto, na Lei de Direitos Autorais, é estabelecido em seu artigo 11 que o autor, isto é, criador originário de uma obra, imperativamente precisa ser uma pessoa física, o que, corroborado por uma decisão do Instituto Nacional de Propriedade Industrial, que postula que uma máquina não pode ser inventora nem possuir direito de patente, indiretamente negando a faculdade criativa de uma máquina, impede dentro do âmbito normativo e jurídico nacional a atribuição da autoria a uma IA. Portanto de forma a não ferir a legislação positivada nem contradizer o arcabouço teórico predominante no âmbito dos Direitos Autorais, pode concluir-se, embora preliminarmente, que obras audiovisuais criadas por inteligências artificiais não deveriam ser amparadas pela Lei de Direitos Autorais, fazendo necessária a elaboração de uma legislação à parte para regulamentá-las.

**Palavras-chave:** direito autoral, arte de IA, inteligência artificial, arte

**Referências**

AGOSTINHO DE HIPONA, A. Confissões. Tradução: Lorenzo Mammí. [s.l: s.n.]. p. Liv. XI, Cap. V, pág. 256

ARDOIS, P.-Y. LA NOTION DE CREATION INTELLECTUELLE. UNIVERSITE DE PAU ET DES PAYS DE L'ADOUR: [s.n.].

BONADIO, E.; MCDONAGH, L.; ARVIDSSON, C. Intellectual Property Aspects of Robotics. SSRN Electronic Journal, 2018.

BOUCHET-PETERSEN, J. Photos créées par des IA : une bascule vertigineuse et dangereuse. Disponível em: [https://www.liberation.fr/politique/photos-creees-par-des-ia-une-bascule-vertigineuse-et-dangereuse-20230331\\_G3ZTL7HYTVEENMQ5DBJ7VT3FJQ](https://www.liberation.fr/politique/photos-creees-par-des-ia-une-bascule-vertigineuse-et-dangereuse-20230331_G3ZTL7HYTVEENMQ5DBJ7VT3FJQ). Acesso em: 10 abr. 2023.

DEJ.; SANTOS; WILSON PINHEIRO JABUR. Direito autoral. São Paulo: Saraiva, 2014.

EPSTEIN, Z. et al. Who Gets Credit for AI-Generated Art? iScience, v. 23, n. 9, p. 101515, set. 2020.

ESTEVAM, L. Direito de autor. São Paulo: Saraiva, 2015.

GAUTIER, P.-Y.; BLANC, N. Droit de la propriété littéraire et artistique. Issy Les Moulineaux: Lgdj Monchrestien Editions, 2021.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NICÁCIO, Camila Silva. (Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática. 5ª. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

Inside Midjourney, The Generative Art AI That Rivals DALL-E. Disponível em: <https://www.vice.com/en/article/wxn5wn/inside-midjourney-the-generative-art-ai-that-rivals-dall-e>.

Is artificial intelligence set to become art's next medium? Disponível em: <https://www.christies.com/features/A-collaboration-between-two-artists-one-human-one-a-machine-9332-1.aspx>.

ISLAM, A. How Do DALL·E 2, Stable Diffusion, and Midjourney Work? Disponível em: <https://www.marktechpost.com/2022/11/14/how-do-dall>.

MARCO, Cristhian; MEZZAROBBA, Orides. O direito humano ao desenvolvimento sustentável: contornos históricos e sociais. Veredas do direito, Brasil, v.14, n.29, 13 abr. 2023. Disponível em: <http://revista.domholder.edu.br/index.php/veredas/article/view/1066>. Acesso em: 13 abr. 2023

MATULIONYTE, R.; LEE, J.-A. Copyright in AI-generated works: Lessons from recent developments in patent law. *SCRIPT-ed*, v. 19, n. 1, p. 5–35, 14 fev. 2022.

PICHLER, S. Urheberrechtliche Betrachtung von computer-generierten Werken. Johannes Kepler Universität Linz, [s.d.].

SAMUELSON, P. Allocating Ownership Rights in Computer-Generated Works. [s.d.].

BEZERRA, M. F. A natureza do direito autoral: uma breve reflexão à luz da teoria dos direitos intelectuais. *Teoria Jurídica Contemporânea*, v. 5, n. 1, p. 37–60, 9 jul. 2020.

Ⓚ R, R.; M, J. Synthesis of Image from Text using Generative Adversarial Networks. *SSRN Electronic Journal*, 2019.

POLI, L. M. Direito autoral parte geral. [s.l.] Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

RENÉ SAVATIER. Le droit de l'art et des lettres. [s.l.: s.n.].

ZARA OLIVIA ALGARDI. Il plagio letterario e il carattere creativo dell'opera. [s.l.: s.n.].

“New Rembrandt” to be unveiled in Amsterdam. Disponível em: <https://www.theguardian.com/artanddesign/2016/apr/05/new-rembrandt-to-be-unveiled-in-amsterdam>. Acesso em: 15 nov. 2022.